



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



PL 754 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)**

L I D O  
Em. 10/11/15  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a assistência psicológica e assistência social para os ocupantes do quadro de segurança pública e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Determina que seja imposta de forma obrigatória a passagem semestral, e o acompanhamento por profissional de psicologia e assistente social, aos integrantes do quadro da segurança pública do Distrito Federal, que se envolvam em ocorrências geradoras de estresse, ou que apresentem comportamento característico de dependência química, alcoólica ou de outra origem.

§ 1º São assim considerados integrantes do quadro da segurança pública e que devem passar pelo acompanhamento e curso:

- I - Polícia Militar do Distrito Federal;
- II - Polícia Civil do Distrito Federal;
- III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 2º Ao fim de cada consulta ou acompanhamento caberá aos psicólogos e assistentes sociais fazer o levantamento do quadro clínico, os procedimentos adotados nos tratamentos já feitos e os em andamento, com o fim de manter-se atualizada o grau psíquico dos agentes da segurança pública e assim tomar as providencias necessárias, se for o caso.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
10/11/15

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 754/2015  
Folha Nº 01 *Eich*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



I - Ao final do acompanhamento, será emitido um parecer que avalie se o agente está apto para o exercício de e suas atividades ou, indicando se este necessita de tratamento específico que acarrete afastamento, caso necessário;

§ 3º Fica a cargo do órgão específico do quadro junto com a Secretaria de Defesa Social, manter nas dependências dos batalhões da Polícia Militar, Bombeiros Militar e sedes da Polícia Civil e Departamento de Trânsito um ambiente propício, com a finalidade de consultas com os profissionais previstos no *caput* do artigo, capaz de garantir o sigilo do acompanhamento.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal firmar convênio na prestação e auxílio das consultas, seja de forma privada, ou dispondo de servidor público da área que esteja no seu quadro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 754/2015

Folha Nº 02 *três*

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Constituição Federal em seu dispositivo, legal do Art. 24, inciso XII, consta que compete aos Estados legislar sobre, dentre outras matérias, a defesa da saúde. Assim integra-se nesse, em sentido amplo, a saúde mental que deve ter uma especial atenção, pois em consequência é que se derivam pensamentos e ações.

A iniciativa se dá pelos altos índices de servidores do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal que, apresentam distúrbios psicossomáticos e, que destoam das estatísticas de servidores da Segurança Pública das outras Unidades da Federação

Enquadrando essa colocação e preocupação ao acompanhamento por profissionais da área de saúde, como de psicólogos e assistentes sociais para aqueles que fazem parte da segurança pública, se coloca de extrema importância. Infelizmente nos deparamos com situações lastimáveis em que agentes da segurança pública





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



constantemente atenta contra a própria vida. Tal situação em que nos deixa perplexos e nos faz refletir sobre o que leva uma pessoa ao suicídio, e por se tratar de Agentes da Segurança Pública a circunstância se agrava, pois sabemos que esses profissionais estão expostos a uma intensa pressão psicológica, sendo esta contraída pelas diversas ocorrências; pela exposição ao perigo constante ou simplesmente o stress causado pela rotina policial que somado a problemas pessoais causam uma aumento de tensão, consideravelmente perigosa à saúde mental destes profissionais.

Diante disso, há necessidade de zelar pela saúde dos nossos agentes de segurança pública, principalmente pela saúde intelectual. Estamos tratando de profissionais que por muitas vezes arriscam a própria vida em nome da ordem social, são profissionais dedicados aos cumprimentos de suas obrigações, pais de família, que deixam parentes sem que possa traduzir verdadeiro sentimento da perda e muito menos o motivo da real ação que faz com que os agentes cometam suicídios. Ora, assim como deve-se fornecer uma atenção diferenciada a esta categoria, dispondo de meios como tratamentos, consultas e acompanhamentos psicológicos, deve-se colocar a estes profissionais a cada levantamento feito, um curso de reciclagem com fim de capacitar estes membros e averiguar se estão aptos, visto que por muitas vezes, a depender do grau de depressão ou stress, não poderão portar arma de fogo, por contrair possível risco à própria vida e também à sociedade.

Ante o exposto, solicito a aprovação pelos Ilustres Pares do presente Projeto de Lei, reconhecendo a importância de zelar pela integridade física e psicológica dos nossos profissionais de Segurança Pública.

Sala das Sessões, de de 2015.

**Deputado ROOSEVELT VILELA**

**PSB**

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 754/2015  
Folha Nº 03 *liel*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 754/15 que “Dispõe sobre a assistência psicológica e assistência social para os ocupantes do quadro de segurança pública e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/11/15



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 754 / 2015

Folha Nº 01 *Erick*